



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 1.770, DE 2015**

Apresentação: 24/10/2023 14:54:40.370 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 1770/2015
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer penalidades administrativas a que se sujeitará o empresário individual ou a pessoa jurídica que praticar, por si ou um ou mais de seus sócios, administradores, prepostos, empregados ou das demais pessoas físicas a elas vinculadas, conduta tipificada como crime no âmbito dos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E do referido diploma legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 258-D:

“Art. 258-D. O empresário individual ou a pessoa jurídica que, por si ou um ou mais de seus sócios, administradores, prepostos, empregados ou das demais pessoas físicas a ela vinculadas, praticar conduta tipificada como crime no âmbito dos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E desta Lei, sujeitar-se-á, cumulativamente ou não, às seguintes penalidades administrativas:

- I - interdição, por até dois anos, de estabelecimento;
- II - proibição de contratar, por até dois anos, com órgãos e entidades da administração pública;
- III - multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais).

Parágrafo único. Comprovada a reincidência em prática de conduta de que trata o caput deste artigo, em período de intervalo inferior a dois anos, o empresário individual ou a pessoa jurídica terá o estabelecimento definitivamente fechado e cassadas a respectiva licença de localização e funcionamento e a eficácia de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235729219100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



* C D 2 3 5 7 2 9 2 1 9 1 0 0 *